

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.764, DE 7 DE ABRIL DE 1967

Transforma em Colégio Estadual o Ginásio Estadual de Vila Ereña, em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual de Vila Ereña, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.885, DE 7 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre regulamentação do pagamento a inativos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores estaduais, civis e militares, que passarem para a inatividade, receberão seus proventos pela mesma fonte pagadora pela qual recebiam quando em atividade.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos atuais inativos cujos proventos são de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

§ 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo transferirá aos órgãos mencionados nos artigos 2.º e 3.º, os elementos necessários à realização dos pagamentos.

Artigo 2.º — Compete ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda a expedição de atos referentes a direitos e vantagens patrimoniais conferidos após a inatividade aos servidores dos quadros das Secretarias de Estado.

Artigo 3.º — A alteração e atualização dos proventos dos inativos da Força Pública do Estado, da Guarda Civil de São Paulo, das autarquias e autonomias administrativas e dos quadros da Assembléia Legislativa, dos Tribunais de Justiça, de Alçada, de Justiça Militar e de Contas do Estado, serão processados por seus respectivos órgãos competentes, inclusive quanto à formalização dos atos necessários.

§ 1.º — Inclui-se no disposto deste artigo o processamento das alterações e atualizações dos proventos dos inativos que, mesmo não pertencendo aos respectivos quadros, tiveram os atos concessórios de direitos e vantagens patrimoniais da atividade vinculados à sua competência, por lei.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria da Fazenda transferirá aos órgãos ali referidos os recursos orçamentários adequados, destinados a ocorrer a despesa.

Artigo 4.º — As importâncias correspondentes aos proventos que, na forma do artigo 1.º, forem pagas a inativos, serão deduzidas das quantias que a fonte pagadora deve recolher ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, consoante dispõe a Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Parágrafo único — A compensação determinada neste artigo far-se-á através de débitos, pelas folhas de pagamento elaboradas pelos órgãos pagadores e encaminhadas à Contadoria Geral do Estado.

Artigo 5.º — A transferência dos pagamentos e as medidas relativas aos estornos e compensações devidas, serão processadas automaticamente, pelos meios e práticas usuais e de acordo com as instruções que serão baixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — Para o cálculo da parte variável dos proventos e das pensões do pessoal sujeito a regime de remuneração, assim como a contribuição relativa à pensão mensal vitalícia, os órgãos pagadores, mencionados neste decreto, tomarão por base o valor da quota mensal fixada pelo Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda.

Artigo 7.º — Nas alterações de proventos determinadas por lei, compete ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, como órgão normativo, baixar todas as instruções necessárias à sua exata aplicação os proventos dos inativos de quaisquer quadros.

Artigo 8.º — No que lhes competir, os órgãos mencionados neste decreto baixarão, oportunamente, as instruções complementares ao seu cumprimento.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arrôbas Martins
Ciro Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 47.886, DE 7 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria n.º 6-67 da Presidência do Conselho Estadual de Educação, publicada em 29 de março de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar no Sistema de Ensino Superior do Estado de São Paulo, a partir de 1967, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduba, criada pela Lei n.º 792, de 29 de julho de 1966, daquele município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio de Barros de Uihôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
Redação	34-5810	Escritório	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,12
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	15,00
Semestral	NCr\$	7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DECRETO N.º 47.887, DE 7 DE ABRIL DE 1967

Estabelece a organização territorial da Delegacia Regional de Polícia de São Carlos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 8.505, de 16 de dezembro de 1964 e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A organização territorial da Delegacia Regional de Polícia de São Carlos abrangerá:

- 1) — São Carlos;
- 2) — Brotas — 4.ª classe;
- 3) — Descalvado — 4.ª classe;
- 4) — Ribeirão Bonito — 4.ª classe;
- 5) — Dourado — 5.ª classe;
- 6) — Ibaté — 5.ª classe;
- 7) — Torrinha — 5.ª classe;
- 8) — Boa Esperança do Sul — 5.ª classe.

Parágrafo único — A Delegacia Regional de Polícia de São Carlos fica diretamente subordinada à Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial.

Artigo 2.º — A nova Delegacia Regional e as Delegacias Municipais que a compõe, até a sua instalação, ficarão subordinadas às unidades de que forem desmembradas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Cel. Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto